

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REPRESENTAÇÃO N^º 41, DE 2009

Apresenta denúncias sobre um grupo de extermínio envolvendo policiais civis e militares baseados em Planaltina/DF, Núcleo Bandeirante/DF e Paranoá/DF e entorno de Goiás.

Autor: Sr. Dalmo Ubiratan Bomfim Santos

Relator: Deputado Antonio Carlos Biscaia

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pelo Sr. Dalmo Ubiratan Bomfim Santos, denunciando a existência de um suposto grupo de extermínio envolvendo policiais civis e militares baseados em Planaltina/DF, Núcleo Bandeirante/DF, Paranoá/DF e entorno de Goiás. Pede o Representado, ao final, a adoção de “urgentes” providências a esta Comissão.

Para sustentar sua representação, o denunciante apresentou a seguinte documentação:

- a) Guia de atendimento de emergência no Hospital Regional do Paranoá, datada de 27 de maio de 2007;
- b) Denúncia apresentada em 12 de dezembro de 2007 ao Secretário Nacional de Direitos Humanos;
- c) Protocolo do processo 2008.08.01.001277-6 que tramita na Vara Cível do Paranoá;
- d) Termo de declarações na Sindicância nº 970/2008 conduzida pela Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO);

- e) Mandado de averiguação de propriedade rural expedido pela Vara Cível do Paranoá;
- f) Termo de declaração lavrado no bojo do IPM da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), instaurado com o objetivo de apurar a suposta participação de policiais militares na prática de extorsão e ameaça contra a pessoa do Representante;
- g) Protocolo de representação no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, datado de 3 de dezembro de 2007, contra o Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal;
- h) Ofício do Sr. Deputado Luiz Couto, datado de 4 de setembro de 2008, encaminhando o Representante à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
- i) Encaminhamento do denunciante, em 16 de outubro de 2007, à clínica psiquiátrica do Centro de Atenção Psicossocial do Paranoá;
- j) Requisição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), datada de 9 de dezembro de 2004, solicitando ao Corregedor-Geral da PMDF a abertura de IPM sobre as denúncias apresentadas pelo Sr. Dalmo Ubiratan Bomfim Santos;
- k) Boletim de ocorrência nº 260/2004 onde o Representante narra tentativa de homicídio de que supostamente foi vítima;
- l) Ofício da Defensoria Pública do Distrito Federal, de 25 de janeiro de 2008, no qual é solicitada a inclusão do Representante no programa de proteção a testemunhas;
- m) Denúncia apresentada ao Sr. Procurador Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, datada de 13

de maio de 2008, na qual o denunciante narra supostas ameaças feitas contra si;

- n) Ofício, do Sr. Ouvidor Agrário Nacional, encaminhando informações prestadas pelo Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ao Representante;
- o) Ofício do MPDFT, de 24 de abril de 2008, ao Sr. Delegado Titular do Meio Ambiente, solicitando procedimento investigatório em relação aos fatos narrados pelo Representante (o teor das denúncias não foram anexados na presente representação);
- p) Portaria de instauração de inquérito policial, datada de 14 de maio de 2008, para apuração de suposto crime ambiental na região de Capão da Onça, Paranoá/DF.

A tramitação da Representação iniciou-se em 8 de abril de 2009, tendo sido distribuída pela Mesa para apreciação por esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Representação nº 41/09 foi distribuída a esta Comissão por tratar de denúncia sobre matéria de segurança pública, nos termos em que dispõe a alínea “e” do inciso XVI, do art. 32, do RICD. O conteúdo relata a ocorrência de possíveis ameaças que o denunciante atribui a integrantes de órgãos de segurança pública do Distrito Federal e do Estado de Goiás.

Após a análise dos documentos apresentados a esta Comissão, não obstante os relatos do Representante, não ficou comprovada a existência de elementos indicadores de que as ameaças realmente existiram ou de que as investigações realizadas pelos diversos órgãos públicos não

resultaram em apuração dos fatos alegados. Também não foram fornecidos indícios da ocorrência de irregularidades de outra natureza.

A documentação que deu origem à Representação em comento apenas revela a versão do Representante, como, por exemplo, os seus depoimentos na sindicância conduzida pela PMGO e no inquérito policial militar instaurado pela PMDF. Ademais, diversos documentos apenas demonstram que o Representante encaminhou suas queixas a outros órgãos públicos e não contribuem para a elucidação do alegado pelo denunciante.

Vale salientar que, diante dos elementos apresentados, ficou evidente a pronta atuação do Ministério Público no controle externo da atividade policial e também a ação dos órgãos de segurança pública, que acolheram e, como consta, apuraram ou estão averiguando as denúncias a eles apresentadas.

Ademais, além da falta de sustentação probatória das alegações constantes da representação em análise, ainda deve ser considerada a atuação de outros entes públicos para a verificação do narrado pelo Representante. É necessário atentar-se para o fato de que a documentação apresentada permite inferir que as denúncias vêm sendo apresentadas a diversos órgãos. Somente nesta Casa, tramitam quatro Representações de autoria do Sr. Dalmo Ubiratan Bomfim Santos.

Assim, se todos os órgãos, inclusive esta Comissão, resolverem investigar os mesmos fatos, para os quais não foram apresentadas evidências de irregularidade ou omissão, o interesse coletivo será prejudicado por tal atuação exagerada e desproporcional. As ações de controle também precisam se sujeitar a critérios de priorização, de forma a otimizar sua atuação.

No caso em tela, o controle a ser realizado pelo Ministério Público e pelas forças de segurança pública revela-se mais eficiente, eficaz e efetivo, ao menos em tese, já que estão mais próximas da realidade fática que será objeto das investigações. Se tais instâncias se mostrarem ineficazes, os órgãos superiores, de atuação mais ampla, podem ser acionados para a correção das falhas.

No entanto, as instâncias executivas subordinadas devem esgotar seus esforços, de modo a potencializar a ação de todos os órgãos de

controle e preservar o interesse público, em respeito ao princípio da economicidade na gestão pública.

A atuação concomitante de diferentes instâncias de controle, visando apurar os mesmos fatos pode ser considerado antieconômico e contraproducente. Mobilizar quase todas as estruturas de fiscalização da União e do Estado, para atuarem em um problema pontual, local e de baixa representatividade seria extremamente antieconômico, inadequado à preservação do interesse público e desproporcional ao fim pretendido.

Nesse contexto, verifica-se que o Representante apresentou documentos que demonstram o acionamento simultâneo de diversas instituições com o intuito de ver suas denúncias verificadas. Porém, não foi capaz de demonstrar a incapacidade das investigações em chegar a conclusões, ainda que desfavoráveis ao denunciante, ou a sua não realização. Acionar todos os controles possíveis, de uma só vez, pode ser considerado um desrespeito aos demais cidadãos.

Além disso, o tipo de investigação a ser realizado por esta Casa deve ser considerado excepcional, pois tal procedimento tem por primeiro interesse o aperfeiçoamento da legislação federal. Em uma segunda prioridade, a investigação a ser conduzida por esta Comissão tem por objetivo verificar as denúncias que indicam a total falha e o esgotamento das demais instituições do Estado em apurar os fatos trazidos ao seu conhecimento.

No caso sob análise, nenhuma dessas duas hipóteses foi verificada, a saber:

- as informações providas pelo Representante não levam a crer que seja necessária alteração legislativa;

- não há indícios mínimos de que os órgãos de investigação do Estado não venham cumprido o seu papel.

No que toca a esse tema e aproveitando esta oportunidade, é imperioso que cuidados adicionais sejam tomados para que o exercício da competência investigativa desta Comissão não a transforme em um órgão policial, o que significará um desvio em relação às competências constitucionais de representação popular, legiferante e de controle externo da

alta administração que, de fato, resumem o verdadeiro papel a ser por nós desempenhado.

Neste sentido, não obstante o posicionamento contrário à atuação desta Comissão no caso sob análise, pelos fatos e fundamentos já expostos, creio que, por medida de cautela, deve-se oficiar aos órgãos públicos já provocados pelo Representante, com cópias dos documentos relacionados às suas áreas de atribuições, para que adotem providências no sentido de apurarem em toda a sua extensão as denúncias constantes da Representação, a saber: **Ministérios Públicos do DF e Goiás, Polícias Civis do DF e de Goiás e Policiais Militares do DF e de Goiás.**

Ante o exposto, considerando a ausência de indícios a justificarem a atuação desta Comissão para investigar as denúncias apontadas, o Parecer é no sentido da adoção das medidas constantes do parágrafo anterior.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2009.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA

Relator

2009_7539